

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO BOLSA DE ESTUDO POR MÉRITO E CARÊNCIA ECONÓMICA

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente Regulamento tem por objecto a atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito e/ou carência económica a estudantes do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

1 - São abrangidos por este documento todos os estudantes residentes na área do distrito de Viana do Castelo e do concelho de Barcelos e inscritos num estabelecimento de ensino no ano lectivo anterior ao ano civil em que o prémio é atribuído.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo por mérito

1 - A Bolsa de Estudo por Mérito correspondente ao pagamento de um prémio, de valor monetário, destinando-se aos estudantes que tenham demonstrado um bom aproveitamento escolar no ano lectivo/curso que frequentaram.

Artigo 4.º

CrITÉrios de elegibilidade

1 - Para os fins do presente Regulamento, consideram-se que os critérios de elegibilidade abrangem os estudantes com aproveitamento excepcional (Bom, Muito Bom ou Excelente) e com carência económica que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação nas disciplinas, com média superior a 15 valores, que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) O candidato deve residir na área definida no artº 2º;
- c) A Escola que frequente é indiferente.
- d) A informação da Escola é essencial, notas finais do ano e elementos identificativos dos rendimentos do agregado familiar, integrantes da candidatura a Bolsa de Estudo;
- e) São factores de apreciação para desempate:
 - 1- Situação económica
 - 2- Agregado familiar
 - 3- Naturalidade
 - 4- Elementos de integração social e comunitária do candidato
- f) Em caso de não ser possível proceder ao desempate, a bolsa poderá ser dividida.

Artigo 5.º

Valor do prémio

1 – O Prémio de Mérito tem o valor de mil euros;

Artigo 6.º

Número de bolsas a atribuir

1 – Cabe ao Conselho de Administração da Fundação decidir o número máximo de Prémios a atribuir, atribuindo para o ano de 2012/2013 um máximo de 5 prémios;

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição de bolsas

1 - Cabe ao Conselho de Administração da Fundação proceder à selecção dos estudantes a quem será atribuída a bolsa, de acordo com critérios objectivos e no respeito dos requisitos fixados pelo presente Regulamento, designadamente no seu artigo 4.º

2 - Caso nenhum estudante satisfaça os critérios de elegibilidade, pressupostos no artigo 4.º do presente Regulamento, não será atribuída a bolsa correspondente.

Artigo 9.º

Comunicação das bolsas atribuídas

1 – As candidaturas são abertas anualmente durante o mês de Outubro com prazo de apresentação até 20 de Novembro.

2 - Até 30 de Novembro de cada ano lectivo será comunicada, por escrito ao estudante a quem foi atribuída a Bolsa de Estudo por Mérito e à Escola, indicando:

- a) O nome;
- b) O ano curricular em que se encontra inscrito e a média a que se refere o nº. 1 do artigo 4.º;
- c) Um relatório sumário do processo de atribuição.

Artigo 10.º

Pagamento da bolsa

1 - A bolsa é suportada integralmente pela Fundação, e será paga em quatro fases trimestrais durante o período lectivo e movimentada em conta pessoal num Balcão da Caixa do Noroeste da área de residência do aluno;

Artigo 11.º

Diploma de atribuição da bolsa

1 - Aos estudantes a quem for atribuída Bolsa de Estudo por Mérito e carência económica, a Fundação confere, igualmente, um diploma comprovativo.

Artigo 12.º

Disposições finais e transitórias

1 - O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2012/2013, após aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação.

2 - Este Regulamento não tem efeitos retroactivos, pelo que a primeira Bolsa de Estudo a atribuir será respeitante às médias obtidas pelos estudantes no ano lectivo anterior.

3 - Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Conselho de Administração da Fundação, até nova revisão do Regulamento.

Viana do Castelo, 4 de Outubro de 2012

O Conselho de Administração